

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII HOTEL MAXINVEST

CNPJ nº 08.706.065/0001-69

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2016**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 10 de outubro de 2016, às 9:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Realizada nos termos do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no website da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) (www.btgpactual.com).
- 3. PRESENÇA:** Compareceram os Cotistas representando 28,37% do total das cotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário – FII Hotel Maxinvest (“Fundo”), conforme assinaturas no Livro de Presenças. Presentes, ainda, os representantes da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Edilson Braga; e Secretária: Manuela Siqueira Aguiar Precaro.

4. ORDEM DO DIA:

Aprovação da adaptação do regulamento do Fundo (“Regulamento”) à Instrução CVM 571 de 25 de novembro de 2015, que alterou a Instrução CVM 472, nos seguintes termos:

A. A alteração ou inclusão dos seguintes artigos do Regulamento do Fundo, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º - O FUNDO manterá contrato com instituição depositária devidamente credenciada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração das cotas, que emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das cotas e a qualidade de cotista do FUNDO.

Art. 9º (...)

VIII. A integralização de cotas em bens e direitos deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da subscrição ou naquele estabelecido no compromisso de investimento, aplicando-se, no que couber, os arts. 8º a 10, arts. 89, 98, §2º, e 115, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 14. (...)

§ 1º - Para o exercício de suas atribuições a **ADMINISTRADORA** poderá contratar, às expensas do **FUNDO**, os seguintes serviços facultativos, que podem ser prestados pela própria **ADMINISTRADORA**, quando assim permitido pela regulamentação aplicável, ou por terceiros, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitados:

(...)

IV. formador de mercado.

Art. 19 - A **ADMINISTRADORA** receberá por seus serviços uma taxa de administração composta de: (a) valor equivalente a 0,50% (meio por cento) à razão de 1/12 avos, aplicados sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO** (“Base de Cálculo da Taxa de Administração”) e que deverá ser pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que será corrigido anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) desde o funcionamento do **FUNDO**, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e que deverá ser pago diretamente à **ADMINISTRADORA**; e (b) valor aproximado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondente aos serviços de escrituração das cotas do **FUNDO**, valor este que será corrigido anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), incluído na remuneração da **ADMINISTRADORA** e a ser pago a terceiros, nos termos do artigo 5º, §1º, deste Regulamento.

B. A exclusão dos seguintes artigos do Regulamento do Fundo, considerando a numeração original: Art. 4º, §1º, art. 5º, §2º e art. 39.

C. Manutenção da forma de cálculo e pagamento da taxa de administração, ainda que o Fundo passe a integrar índice de mercado, nos termos do § 4º do art. 36 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

D. Em razão das alterações acima descritas, autorização à Administradora para tomar todas as medidas para implementá-las, incluindo os ajustes necessários às numerações dos artigos, parágrafos, alíneas, incisos, referências cruzadas e formatação do texto do Regulamento, bem como a consolidação do Regulamento na forma da minuta constante da página da rede mundial do Fundo, no seguinte endereço:

<https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FundosInvestimentoImobiliario>

5. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora deu início à Assembleia, questionando aos presentes se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Nenhum cotista se declarou impedido ou em conflito de interesses.

6. DELIBERAÇÕES:

Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

- (i) Por maioria de votos válidos dos presentes, não aprovar a alteração ou inclusão dos artigos do Regulamento do Fundo, para que passem a vigorar com a redação que consta na letra A do item 5 “Ordem do Dia” da presente Ata.

O representante do Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de Valores S.A. e da Credit Suisse Serviços Internacionais S.A., justificou a não aprovação em razão da sua não concordância com a maneira de cobrança das alíneas “a” e “b” do art. 19 do Regulamento do Fundo, por entender não serem aplicáveis em linha com a regulamentação vigente.

O outro cotista que votou contrariamente a esta ordem do dia, justificou o seu voto contrário por não concordar com a manutenção da remuneração caso o Fundo faça parte de índice de mercado (como o IFIX).

A Administradora esclareceu que a alínea “b” do art. 19 do Regulamento não estava em votação pois não estaria sendo alterada em relação ao Regulamento atualmente vigente do Fundo, bem como que a alínea “b” fazia parte da remuneração da Administradora, mas era parcela paga a terceiro. Além disso, com relação à alínea “a”, esclareceu também que a manutenção da remuneração ainda que o Fundo faça parte de índice de mercado (como o IFIX) era objeto do item (iii) das ordens do dia e não do presente item (i).

De toda forma, tais Cotistas mantiveram o voto contrário à ordem do dia.

- (ii) Por unanimidade de votos válidos dos presentes, cumulado com 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo aprovar a exclusão dos seguintes artigos do Regulamento do Fundo, considerando a numeração original: Art. 4º, §1º, art. 5º, §2º e art. 39.
- (iii) Por maioria de votos válidos dos presentes, não aprovar a manutenção da forma de cálculo e pagamento da taxa de administração, ainda que o Fundo passe a integrar índice de mercado, nos termos do § 4º do art. 36 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
- (iv) Este item restou prejudicado em razão da não aprovação dos itens (i) e (iii) acima.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes assinada, que autorizaram seu registro com omissão das assinaturas.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Edilson Braga
Presidente

Manuela Siqueira Aguiar Precaro
Secretária